Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA — PROTOCOLO FL. Nº 3

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1623 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

EMENTA: Incorpora aos vencimentos do funcionário municipal o valor dos serviços prestados em regime de tempo integral ou extraordinário, atendidas exigências dispositivas.

Art. 1º - O funcionário que tiver prestado serviços em regime de tempo integral ou extraordinário, por um período de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados, terá o valor correspondente a esta situação incorporado aos seus vencimentos, para todos os efeitos.

§ 1º - O funcionário enquadrado no "caput" deste artigo, estará obrigado a continuar prestando seus serviços em regime de tempo integral.

§ 2º - A dispensa desse regime só será concedida:

a) por determinação superior;

b) por motivo de saúde do funcionário.

§ 3º - O cômputo do tempo de serviço extraordinário será feito na forma preconizada no artigo 2º, da Lei nº ... 1.539, de 18 de junho de 1980.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de dezembro de 1981

Dr. ELMIRO CHIESSE COUTINHO
PREFEITO, em exercício

TRANSCRITA NO LIVRO Nº 05
FOLHA 282 a 282 V